



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

INDICAÇÃO

Em conformidade com os preceitos regimentais desta Casa Legislativa e após ouvir o Douto Plenário INDICO, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito Rafael Miranda, no intuito de que interceda junto a sua gestão, para que receba este **Anteprojeto de Lei**, analise-o, e achando pertinente os benefícios para a população cachoeirense, encaminhe-o de volta para esta Casa de Leis para apreciação e votação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.

Justifica-se a presente Indicação de Anteprojeto de Lei tem por finalidade regulamentar a função de Profissional de Apoio Escolar (Mediador Escolar) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiras de Macacu, garantindo maior segurança jurídica, organização administrativa e qualidade no atendimento aos estudantes.

A atuação do Profissional de Apoio Escolar é fundamental para assegurar o direito à educação inclusiva, especialmente aos alunos com deficiência, transtornos do desenvolvimento e outras necessidades educacionais específicas, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

A ausência de regulamentação específica pode gerar contratações sem critérios claros, desvio de função e prejuízos tanto aos estudantes quanto aos profissionais. Dessa forma, o presente anteprojeto estabelece atribuições, requisitos mínimos de formação, direitos e deveres, promovendo a valorização profissional e a melhoria das práticas pedagógicas inclusivas.

Assim, a proposta contribui para o fortalecimento das políticas públicas educacionais do Município de Cachoeiras de Macacu, assegurando uma educação mais justa, inclusiva e de qualidade para todos.

VEREADOR VILMAR PEREIRA DA SILVA
(LOLO ELETRICISTA)
= PRESIDENTE – PP =

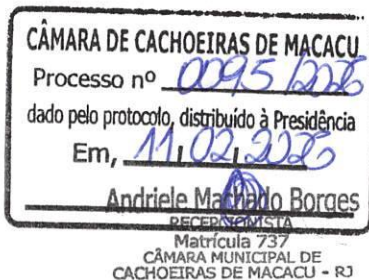
CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Processo nº <u>0095/2016</u>
dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, <u>11.02.2016</u>
 RECEPCIONISTA Matrícula 737 CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE ____ DE 2026.



EMENTA:

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (MEDIADOR ESCOLAR) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara **APROVA** e EU **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica regulamentada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiras de Macacu, a função de Profissional de Apoio Escolar, também denominado Mediador Escolar.

Art. 2º – O Profissional de Apoio Escolar tem como finalidade promover a inclusão, a participação e a autonomia do estudante, especialmente daqueles que necessitam de apoio específico no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º – São atribuições do Profissional de Apoio Escolar:

I – Auxiliar o estudante nas atividades pedagógicas, respeitando suas necessidades educacionais específicas;

II – Favorecer a mediação da comunicação, da socialização e da interação do estudante no ambiente escolar;

III – Apoiar a execução das atividades propostas pelo professor regente, **sem substituí-lo**;

IV – Colaborar com a equipe pedagógica na observação e acompanhamento do desenvolvimento do estudante;

V – Auxiliar na organização de materiais, rotinas e estratégias pedagógicas inclusivas;

Art. 4º – Para o exercício da função de Profissional de Apoio Escolar, exige-se:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

- I – Ensino médio completo;
- II – Curso de capacitação ou formação na área educacional, educação especial, inclusão escolar ou áreas correlatas;

Art. 5º – O Profissional de Apoio Escolar atuará sob a orientação da equipe pedagógica da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação

Art. 6º – A carga horária do Profissional de Apoio Escolar será equivalente à carga horária do professor regente da turma em que atuar, assegurando o acompanhamento integral do estudante durante o período escolar.

Art. 7º – São direitos do Profissional de Apoio Escolar

- I – Condições adequadas de trabalho;
- II – Acesso à formação continuada;
- III – Respeito e valorização profissional no ambiente escolar.

Art. 8º – São deveres do Profissional de Apoio Escolar:

- I – Cumprir a legislação educacional vigente;
- II – Manter postura ética e profissional;
- III – Preservar o sigilo das informações dos estudantes;
- IV – Colaborar com a comunidade escolar e com a equipe pedagógica.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2026.

VEREADOR VILMAR PEREIRA DA SILVA
(LOLÔ ELETRICISTA)
= PRESIDENTE – PP =

CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Processo nº _____
dado pelo protocolo, distribuído
Em, ____/____/____